

**PORTARIA MF/SRF Nº 259, DE 13 DE MARÇO DE 2006 - DOU DE 14/03/2006**

**Dispõe sobre a prática de atos e termos processuais, de forma eletrônica, no âmbito da Secretaria da Receita Federal.**

**O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e IV do art. 230 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal aprovado pela Portaria MF nº 30, de 25 de fevereiro de 2005, e tendo em vista o disposto nos arts. 2º e 23 do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, com a redação do art. 113 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, resolve:

**Art. 1º** O encaminhamento, de forma eletrônica, de atos e termos processuais pelo sujeito passivo ou pela Secretaria da Receita Federal (SRF) será realizado conforme o disposto nesta Portaria.

**§ 1º** Os atos e termos processuais praticados de forma eletrônica, bem assim os documentos apresentados em papel, digitalizados pela SRF, comporão processo eletrônico (e-processo).

**§ 2º** Para efeito do disposto no caput, a SRF informará ao sujeito passivo o processo no qual será permitida a prática de atos de forma eletrônica.

**Art. 2º** A impugnação, o recurso e os demais atos e termos processuais serão enviados eletronicamente à SRF por meio do Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte (e-CAC), no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, e deverão ser assinados mediante utilização de certificado digital emitido no âmbito da Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

**§ 1º** A comprovação do envio dos documentos dar-se-á mediante recibo com aposição de assinatura digital pela SRF.

**§ 2º** O teor e a integridade dos arquivos enviados, bem assim a observância dos prazos, é de inteira responsabilidade do sujeito passivo.

**§ 3º** A utilização de meio eletrônico desobrigará o sujeito passivo de protocolar os documentos em papel na SRF.

**§ 4º** Os meios de prova que não puderem ser apresentados em forma eletrônica serão protocolados em unidade da SRF.

**§ 5º** Os comprovantes originais de deduções, os livros obrigatórios de escrituração comercial e fiscal e os comprovantes dos lançamentos neles efetuados serão conservados até que ocorra a prescrição dos créditos tributários decorrentes das operações a que se refiram.

**Art. 3º** A impugnação, o recurso e os documentos que os instruem serão protocolados de forma eletrônica, considerando-se como data de protocolo a data e hora de recebimento dos dados pelo e-CAC.

**§ 1º** O recebimento pelo e-CAC será efetuado das 8 às 20 horas, horário de Brasília.

**§ 2º** Para efeito do disposto no caput e no § 1º, o horário estará sincronizado em conformidade com o disposto na Resolução nº 16, de 10 de junho de 2002, do Comitê Gestor da ICP-Brasil.

**§ 3º** A tempestividade da impugnação ou do recurso será aferida pela data e hora referida no caput.

**Art. 4º** A intimação por meio eletrônico, com prova de recebimento, será efetuada pela SRF mediante:

**I** - envio ao domicílio tributário do sujeito passivo; ou

**II** - registro em meio magnético ou equivalente utilizado pelo sujeito passivo.

**§ 1º** Para efeito do disposto no inciso I, considera-se domicílio tributário do sujeito passivo a Caixa Postal a ele atribuída pela administração tributária e disponibilizada no e-CAC, desde que o sujeito passivo expressamente o autorize.

**§ 2º** A autorização a que se refere o § 1º dar-se-á mediante envio pelo sujeito passivo à SRF de Termo de Opção, por meio do e-CAC, sendo-lhe informadas as normas e condições de utilização e manutenção de seu endereço eletrônico.

**§ 3º** A intimação mediante registro em meio magnético ou equivalente será efetuada nos casos de aplicação de penalidade pela entrega de declaração após o prazo estabelecido na legislação.

**§ 4º** Após concluída a transmissão da declaração do sujeito passivo à SRF, o aplicativo por ele utilizado para gerar a declaração exibirá o recibo de entrega e a intimação a que se refere o § 3º, bem assim possibilitará sua impressão.

**Art. 5º** Na hipótese de intimação por meio de edital eletrônico, este será publicado no endereço da administração tributária na Internet.

**Art. 6º** Considera-se feita a intimação por meio eletrônico, 15 (quinze) dias contados da data:

**I** - registrada no comprovante de entrega no domicílio tributário do sujeito passivo, no caso do inciso I do art. 4º;

**II** - registrada no meio magnético ou equivalente utilizado pelo sujeito passivo, no caso do inciso II do art. 4º; ou

**III** - de publicação do edital, se este for o meio utilizado.

**Art. 7º** A SRF poderá digitalizar os documentos em papel constantes de processo convertendo-o em e-processo.

**§ 1º** A imagem digitalizada, proveniente de papel, será anexada ao e-processo pelo servidor responsável pela digitalização, mediante aposição de sua assinatura digital.

**§ 2º** Os originais dos documentos digitalizados serão arquivados em papel, quando configurar prova em processo de Representação Fiscal para Fins Penais, ou devolvidos ao sujeito passivo, mediante recibo.

**§ 3º** No caso de documento original devolvido ao sujeito passivo, deverá ser observado o disposto no § 5º do art.2º.

**Art. 8º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JORGE ANTONIO DEHER RACHID**

**Fonte:**

<http://www81.dataprev.gov.br/sislex/paginas/63/MF/2006/259.htm>